



RESOLUÇÃO SME Nº 003/2021, DE 13 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre a Organização das aulas de Leitura nas Unidades Escolares e no Núcleo de Leitura e dá outras providências.

Ana Paula Martins Nunes dos Santos, Secretária Municipal de Educação do Município de Juquiá-SP, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Organizar, nos termos desta Resolução, o atendimento aos estudantes nas aulas de Leitura nos Espaços de Leitura das Escolas Municipais e no Núcleo de Leitura da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º O trabalho desenvolvido nas aulas de Leitura e Núcleo de Leitura objetiva:

- I - oferecer atendimento aos estudantes de todas as classes/turmas das Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental I;
- II - despertar nos estudantes o interesse pela leitura, por meio da vivência de diversas situações nas quais seu uso se faça necessário, e pela interação com materiais publicados dos mais diversos gêneros literários e suportes, potencializando o desenvolvimento do comportamento leitor;
- III - promover o acesso à produção literária clássica e contemporânea.

Art. 3º São diretrizes das ações pedagógicas desenvolvidas nas aulas de Leitura:

- I - a literatura como direito inalienável do ser humano e como fonte das várias leituras da realidade e do próprio desenvolvimento da história e das culturas;
- II - a leitura do mundo precedente à leitura da palavra, entendendo que a leitura começa antes do contato com o texto e vai para além dele;
- III - a garantia da bibliodiversidade de forma a atender toda a comunidade educativa, tornando propício o trabalho com a leitura e possibilitando ao leitor novas perspectivas sobre si, o outro e o mundo;
- IV - o Currículo vigente como base para a consecução de três conceitos orientadores que o fundamentam: educação integral, equidade e educação inclusiva, tendo a dialogicidade como norteadora do trabalho pedagógico e a leitura como um processo de compreensão mais abrangente da realidade.

Art. 4º Nos Espaços de Leitura serão priorizadas:

- I – No Centro de Educação Infantil – CEI e Escolas Municipais de Educação Infantil - EMEIs: atividades que favoreçam o contato com os livros e com outros materiais próprios da cultura escrita, possibilitando vivência agradável e acolhedora de práticas sociais de leitura, que colaborem com o desenvolvimento integral dos bebês e das crianças.
- II - Na Educação de Jovens e Adultos – EJA: atividades que favoreçam o contato com os livros, com outros portadores de escrita e materiais diversificados, considerando os interesses e expectativas dos jovens e adultos, possibilitando vivência de práticas sociais de leitura concernentes às suas faixas etárias.



Art. 5º As aulas de Leitura nas EMEIs, EMEFs e EJA serão ministradas prioritariamente por professor titular de sala, como carga suplementar. Se o professor de sala não manifestar interesse nas aulas de leitura, o diretor oferecerá preferencialmente a outro professor da rede, se este também não apresentar interesse, as aulas de leitura serão atribuídas a um professor da lista do processo seletivo.

Art. 6º São atribuições do Professor de Leitura:

- I - participar da elaboração do Projeto Político-Pedagógico da UE;
- II - contribuir no alcance dos objetivos previstos no Currículo vigente e Projeto Político-Pedagógico da UE;
- III - participar dos horários de trabalho pedagógico coletivo,
- IV - participar da formação continuada;
- V- planejar e desenvolver atividades e projetos com os estudantes, entre outros:
 - a) Rodas de leitura de textos literários, textos científicos, jornais;
 - b) Leitura de gêneros diversos (crônicas, lendas, fábulas, contos, poesia, parlendas e outros);
 - c) Jornal Mural Literário;
 - d) Leitura ao ar livre;
 - e) Sarau Literário;
 - f) Empréstimo de livros;
 - g) Outros projetos/ações que tenham como foco a leitura.

Art. 7º Compete ao Coordenador Pedagógico da Unidade Escolar:

- I - coordenar, acompanhar, apoiar e avaliar o trabalho desenvolvido nas Salas de Leitura e Espaços de Leitura;
- II - orientar e coordenar a elaboração do Plano de Trabalho com leitura, integrando-o ao Projeto Político-Pedagógico da Unidade Escolar;
- III - fornecer orientações e subsídios pedagógicos;
- IV - redirecionar as ações, quando se fizer necessário;
- V - zelar pela frequência dos estudantes às atividades;
- VI - orientar e acompanhar os registros das atividades realizadas.

Art. 8º Compete ao Diretor de Escola:

- I - assegurar os recursos necessários ao desenvolvimento das atividades de Leitura;
- II - promover, em conjunto com o Coordenador Pedagógico, a articulação do Currículo e demais ações decorrentes vinculadas à sua área de atuação.

Art. 9º. Compete à Secretaria Municipal de Educação ampliar o acervo e adquirir material necessário ao funcionamento da Sala de Leitura e Espaço de Leitura.

Parágrafo único. Para a finalidade mencionada no caput serão utilizados recursos próprios da Fonte 1.

Art. 10 Compete à Supervisão de Ensino:

- a) orientar e acompanhar o trabalho realizado com leitura;
- b) propor medidas de ajuste/adequação do projeto de acordo com o Currículo vigente;
- c) orientar e acompanhar os registros de atividades realizadas.



Art. 11 Compete à Assessoria Técnico Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação:

- I – promover formação continuada sobre leitura;
- II - subsidiar a formação continuada nas Unidades Escolares, na modalidade on line e/ ou presencial;
- III - produzir materiais orientadores do trabalho realizado nas Salas e Espaços de Leitura;
- IV - coordenar a seleção, indicação e aquisição dos títulos que farão parte do acervo inicial e acervo complementar e da bibliografia temática, bem como de outros projetos que estejam de acordo com as diretrizes da SME para a Sala de Leitura, Espaço de Leitura e Núcleo de Leitura;

Art. 12 Para participar do processo seletivo de que trata o artigo 5º, o interessado deverá apresentar Proposta de Trabalho elaborada em consonância com as diretrizes da SME, e deter:

- I – disponibilidade para a regência das aulas de acordo com a necessidade da Unidade Escolar;
- II – conhecimento na área de atuação e da legislação pertinente à função.

Parágrafo único - A Proposta de Trabalho mencionado no caput deverá conter:

- a) identificação do professor envolvido: nome, categoria/situação funcional, registro funcional;
- b) proposta de trabalho (projeto) de acordo com o Currículo vigente (Currículo Paulista) e a disponibilidade de horário de atuação;
- c) formas de organização e avaliação do trabalho a ser desenvolvido.

Art. 13 O atendimento aos estudantes nas aulas de Leitura dar-se-á dentro do horário regular dos estudantes, assegurando-se 1 (uma) hora-aula semanal para cada classe/turma em funcionamento na Unidade Escolar.

Art. 14 O número de profissionais designados para a função de Professor de Leitura fica condicionado ao número de horas-aula de Leitura de cada Unidade Escolar.

Art. 15 A organização do horário das aulas na Sala de Leitura será de responsabilidade da Equipe Gestora da Unidade Escolar.

Art. 16 Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelo Diretor da Unidade Escolar e, se necessário, pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 17 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Juquiá, 13 de julho de 2021.

ANA PAULA MARTINS NUNES DOS SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO